

ARR LX ~~49/97~~



46/97



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo.....: 4808/97 PROJ DE EMENDA A LO: 9/97
Data: 22/10/97 Hora: 18:42:23 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia.: JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
ALTERA O ART. 74 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

PROCESSO Nº _____/_____

PROJETO DE:

☐ LEI Nº _____/_____

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

☐ RESOLUÇÃO Nº _____/_____

MOÇÃO Nº _____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

Processo....: 4808/97 PROJ DE EMENDA A LO: 9/97
Data: 22/10/97 Hora: 18:42:23 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia.: JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
ALTERA O ART. 74 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

18:40 22/10/97 002946 CMV-Protocolo Geral

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 09/97

EMENTA: Altera o art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 74 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 74 - É livre ao Vereador renunciar ao mandato, exceto quando esteja sob investigação, ou que tenha contra si processo já instaurado ou protocolado junto à Mesa da Câmara para apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, quando a renúncia ficará sujeita a condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato.

§ 1º - Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração de renúncia será arquivada.

§ 2º - A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente e será irretratável após a sua leitura na forma regimental.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 21 de outubro de 1997

JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
4808	02	ml

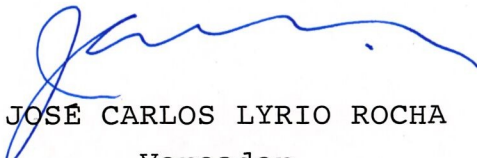
JUSTIFICATIVA

Nosso Projeto de Emenda a Lei Orgânica, pelo seu conteúdo, dispensa maiores comentários. Os fatos estarecedores que chocaram a Nação há alguns anos, que chegaram ao nosso conhecimento quando da instalação da famosa "CPI DO ORÇAMENTO", justificam plenamente nossa posição.

O que pretendemos com este projeto é impedir que, Vereadores porventura envolvidos em atos escusos que firam o decoro parlamentar, possam escapar da punição devida através da renúncia.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Palácio Atilio Vivacqua, 21 de outubro de 1997


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4808	03	<i>m</i>

AO DAL

✓ providenciar
Em 23.10.97

Incluído no Expediente

Ola 23 / 10 / 97


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept.º Legislativo

Dê-se a tramitação
prevista no art. 154 do R.I.
Em 23/10/97

Presidente da Câmara

Incluído em Pauta por
três sessões para recebimento
de emendas.

A Comissão Temática.

Em 13.11.97

Comissão de Temática

Ao Sr. Vereador Helio

Gualberto para relatar.

Em 19 / 11 / 97

PRESIDENTE

Assas o presente projeto para emitir
parecer.

PAPELON DO DEPARTAMENTO
25.11.97



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal		
4808	Folha	01

AVULSO Nº 268/97

PROCESSO Nº 4808/97

PROJETO DE EMENDA A 9/97
LEI ORGANICA.

EMENTA : Altera o Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

INICIATIVA: Vereador José Carlos Lyrio.

PARECER : INCLUIDO EM PAUTA CFE ARTIGO 154 R.INTERNO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4.808	05	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Comissão de Temática
Aprovado o Parecer

Do Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 25 / 11 / 97

PARECER

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 9/97)

Presidente

Trata-se de Proposta de Emenda, de autoria do Vereador José Carlos Lyrio Rocha, alterando o art. 74 da Lei Orgânica. Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

A matéria (renúncia de parlamentar) sofreu modificação na Constituição Federal, através da Emenda de Revisão nº 6, de 7-6-1994. A Lei Orgânica de Vitória continua tratando o tema da forma como o fazia a Carta Federal, antes da Emenda de Revisão, e a proposta ora em exame é exatamente no sentido de colocar a Lei Orgânica em consonância com o atual tratamento da questão, dado pela Constituição Federal. Segundo o vigente sistema federal, a renúncia de parlamentar submetido a processo que possa conduzir a perda do mandato tem seus efeitos suspensos, até a decisão final do processo (art. 55, § 4º). É, nestes termos, a proposta em exame.

Tratando-se, pois, de proposição cujo objetivo é estabelecer sintonia entre a Lei local e a Carta Federal, o Parecer, obviamente, é pela sua aprovação.

Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, **SOU PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº 9/97.**

É o Parecer.

Vitória, 25 de novembro de 1997

VEREADOR HELIO GUALBERTO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4.808	05	9

Ao Sr (a): Lauro Gypreste

Para providenciar a extração do avulso

Em, 26 / 11 / 97

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
L. 308	01	1

AVULSO Nº324/97
(Continuação do Avulso nº268/97)

PROCESSO Nº 4808/97

PROJETO DE EMENDA 09/97
LEI ORGÂNICA Nº.

EMENTA Altera o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

INICIATIVA Vereador - José Carlos Lyrio.

PARECER Comissão Temática - Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Página
4.308	08	10

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27 / 11 / 97

ASSINATURA

~~Incluído no Expediente~~

Dia 03 / 12 / 97

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Depto. Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

em 03 / 12 / 97

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1º Termo. Atribuído a 10 dias.
Em, 2 / 12 / 97

Aprovado em 2º Termo
A Comissão Temática para
Redação Final.

Em, 11.11.98



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

71^a

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20, 10, 98

1^o Turno

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4208	09	08

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
ADEMIR CARDOSO	X		
ANTÔNIO SMITH			X
CÉSAR COLNAGO	X Presid.		
CORNELIO ALVARINO			X
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	X		
HUGUINHO BORGES	X		
IZAK SANTOS	X		
JAIR LIXEIRO	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			X
JOSÉ COIMBRA			X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
LUCIANO REZENDE			X
MÁRIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1208	10	

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 11/11/96

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			X
ADEMIR CARDOSO	X		
ANTÔNIO SMITH	X		
CÉSAR COLNAGO			X
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	X		
HUGUINHO BORGES			X
IZAK SANTOS	X		
JAIR LIXEIRO			X
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	X		
JOSÉ COIMBRA	X		Presid.
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
LUCIANO REZENDE			X
MÁRIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA			X
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
SECRETARIA DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	F. de
4808	11	

COMISSÃO TEMÁTICA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA Nº 09/97

Altera o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 74 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 74. É livre ao Vereador renunciar ao mandato, exceto quando esteja sob investigação, ou que tenha contra si processo já instaurado ou protocolado junto à Mesa da Câmara para apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, quando a renúncia ficará sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato.

§ 1º. Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração de renúncia será arquivada.

§ 2º. A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente e será irretratável após a sua leitura na forma regimental.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1998.

Helio Gualberto
PRESIDENTE

Serginho Rabello
VICE-PRESIDENTE

José Carlos Lyrio Rocha
MEMBRO

Dermival Galvão
MEMBRO

Luciano Rezende
MEMBRO

Hermes Laranja
MEMBRO

Cornélio Alvarino
MEMBRO

Sílvio Lopes Pereira
MEMBRO

Zezito Maio
MEMBRO

Proc.4808/97

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
À Secretaria para extração dos Autógrafos

S. M. O. 18 / 11 / 19 98

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Proposto	Folha	Assinatura
4808	12	X

OF. DG. Nº 019

Vitória, 02 de dezembro de 1998.

Assunto: **Publicação.**

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a
V. Sa. a Emenda nº 12/98.

Atenciosamente,

~~Irimar Fim Francischetto~~
DIRETOR GERAL

Ilmo. Sr.
Elmaro José Gracio Ramos
MD. Diretor de Produção do Departamento de
Imprensa Oficial
NESTA

EH

Publicado em 04 de 12 / 19 98
Diretor do Departamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1808	13	[Assinatura]

EMENDA Nº 12

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

EMENDA

Altera o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 74 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

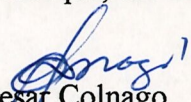
“Art. 74. É livre ao Vereador renunciar ao mandato, exceto quando esteja sob investigação, ou que tenha contra si processo já instaurado ou protocolado junto à Mesa da Câmara para apuração de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, quando a renúncia ficará sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato.

§ 1º Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração de renúncia será arquivada.

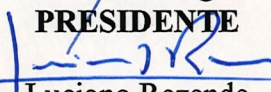
§ 2º A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente e será irretratável após a sua leitura na forma regimental.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

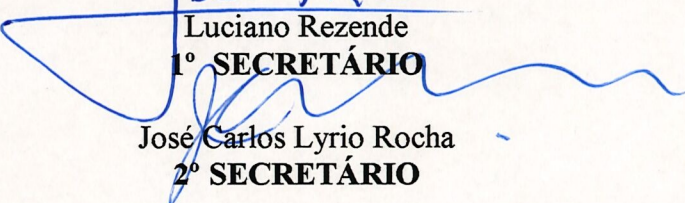
Palácio Atílio Vivacqua, em 02 de dezembro de 1998.


Cesar Colnago

PRESIDENTE


Luciano Rezende

1º SECRETÁRIO


José Carlos Lyrio Rocha

2º SECRETÁRIO

Serginho Rabello

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1208	16	5

ARQUIVE-SE

Em 13 / 8 / 99

[Handwritten signature]

[Long handwritten wavy line]